

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 706, DE 2011**

Cria a Semana da Reciclagem e Meio Ambiente nas escolas públicas e dá outras providências.

**Autor:** Deputado ENIO BACCI

**Relator:** Deputado MÁRCIO MACÊDO

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Enio Bacci, cria a Semana da Reciclagem e Meio Ambiente a ser realizada, anualmente, em todas as escolas da rede pública do país, nas datas determinadas pelas Secretarias Estaduais de Educação.

O art. 2º do projeto estabelece que a atividade escolar deva ministrar conteúdo relacionado a matérias não constantes do currículo obrigatório, voltadas especificamente a esclarecimentos sobre a importância da reciclagem.

Segundo o art. 3º, a referida Semana fará parte do Calendário Escolar e deverá ser aberta para participação dos pais dos alunos e membros da comunidade em geral.

O art. 4º determina que, para ministrar o conteúdo pertinente à citada Semana, serão convidados, por intermédio das Secretarias Estaduais de Educação, profissionais que deverão comprovar nível de conhecimento sobre os assuntos a serem abordados.

Em sua justificação, o autor argumenta que, aliadas à nova legislação sobre resíduos sólidos, é preciso implementar políticas de conscientização para que a sociedade possa contribuir no seu dia a dia com a preservação ambiental.

Nesse sentido, apresenta proposta que proporciona aos estudantes e à população jovem do país o conhecimento de que precisam para participar desse processo de reorganização conceitual para que possam aprender a reciclar e a entender a importância de suas ações para o meio ambiente.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RICD, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RICD, art. 151, III). Foi distribuída, para exame quanto ao mérito, à Comissão de Educação e Cultura, que a aprovou, com substitutivo, nos termos do parecer do relator, Deputado Oziel Oliveira.

O substitutivo acima mencionado retirou da proposição o dispositivo que estabelecia como deveriam ser trabalhados os conteúdos curriculares e quem seriam os responsáveis para ministrá-los. No mais, manteve a estrutura do projeto.

Decorrido o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

De acordo com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (arts. 32, IV, a, e art. 54, I), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 706, de 2011.

A proposição trata de matéria cuja competência legislativa é concorrentemente da União (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional

sobre ela dispor, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48).

Todavia, vários dispositivos do projeto e do substitutivo estão eivados de vício de constitucionalidade, na medida em que dão atribuição a órgão executivo estadual (Secretarias Estaduais de Educação), o que é vedado, duplamente, em razão dos princípios constitucionais federativo e da separação dos Poderes.

Além disso, o sistema educacional brasileiro privilegia a autonomia dos entes federativos com o respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais (CF, art. 210). Portanto, fazer incluir no calendário escolar uma Semana Nacional da Reciclagem e Meio Ambiente é desconsiderar essa autonomia e impor a centralização de um conteúdo, que embora muito importante, deva ser tratado de maneira particular por cada município ou localidade.

Por fim, o art. 6º do projeto vai contra o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que veda a cláusula de revogação genérica.

Tudo isto posto, votamos pela inconstitucionalidade, injuridicidade e má técnica legislativa do Projeto de Lei nº 706, de 2011, e do Substitutivo aprovado na Comissão de Educação e Cultura.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

Deputado MÁRCIO MACÊDO  
Relator